

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

- 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA:** fevereiro/março de 2026.
- 3. METODOLOGIA DE PESQUISA:** **Justificativa pela não utilização das metodologias tradicionais de média ou mediana**

Embora a pesquisa de preços em contratações públicas frequentemente utilize metodologias baseadas em **média aritmética, mediana ou menor preço obtido em cotações de mercado**, no presente caso optou-se pela adoção de **metodologia distinta**, baseada na análise do **custo efetivo por aluno da rede municipal de ensino**, apurado a partir de dados oficiais constantes no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE).

Tal opção metodológica justifica-se pelas particularidades do objeto da contratação, que consiste no **credenciamento de vagas na educação infantil**, serviço de natureza continuada e diretamente relacionado à política pública educacional do Município. Diferentemente de aquisições de bens padronizados ou serviços comuns disponíveis amplamente no mercado, a contratação de vagas educacionais envolve uma estrutura de custos específica, composta por despesas com recursos humanos, alimentação escolar, manutenção predial, materiais pedagógicos, encargos administrativos e demais custos operacionais inerentes à prestação do serviço educacional.

Nesse contexto, a simples utilização de médias ou medianas obtidas a partir de contratações realizadas por outros municípios poderia não refletir adequadamente a realidade local, uma vez que **cada ente federativo possui estrutura administrativa, dimensionamento de rede, padrões pedagógicos, custos de pessoal e características socioeconômicas próprias**, fatores que influenciam diretamente o custo da oferta educacional.

Assim, a utilização dos dados consolidados do SIOPE revela-se **metodologicamente mais precisa e aderente à realidade do Município**, pois permite calcular o custo médio efetivamente suportado pela Administração para manutenção de cada vaga na educação infantil,



considerando os investimentos públicos realizados no exercício anterior.

Importante destacar que os dados utilizados no cálculo são provenientes de **informações oficiais declaradas ao sistema nacional de acompanhamento dos gastos educacionais**, cuja gestão é realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculado ao Ministério da Educação, o que confere confiabilidade, transparência e rastreabilidade às informações utilizadas.

Adicionalmente, para fins de verificação de razoabilidade e aderência aos parâmetros praticados no setor público, foi realizada **análise comparativa com contratações similares identificadas em outros municípios**, cujos valores por aluno/mês demonstram compatibilidade com o parâmetro obtido a partir do custo médio apurado no SIOPE.

Dessa forma, conclui-se que a metodologia adotada apresenta **maior precisão técnica e aderência à realidade financeira da rede municipal de ensino**, razão pela qual se mostra mais adequada do que a aplicação de médias ou medianas genéricas de mercado, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos.

4. ANÁLISE DA PESQUISA

A presente pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de identificar e justificar o valor de referência a ser adotado para o credenciamento de vagas na Educação Infantil – etapa Creche, destinado ao atendimento de crianças do Município de Araquari, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e planejamento da despesa pública, previstos na Lei nº 14.133/2021 e regulamentados no âmbito municipal pelo Decreto nº 306/2023.

Importante destacar que a utilização de dados provenientes de contratações realizadas por outros entes públicos, obtidos por meio de consultas a portais governamentais, a exemplo do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi realizada **exclusivamente como mecanismo de análise comparativa de mercado**, nos termos do inciso I do art. 31 do Decreto Municipal nº 306/2023. Tal procedimento teve por finalidade demonstrar os valores praticados por outros municípios na implementação de soluções voltadas à ampliação da oferta de vagas na educação infantil, considerando que cada ente federativo possui estrutura própria de financiamento educacional e, conseqüentemente, custos distintos registrados em seus respectivos sistemas de acompanhamento orçamentário.

Assim, ressalta-se que **o parâmetro efetivamente adotado para a definição do valor de referência** o Valor Aluno Ano (VAA) apurado por meio do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE referente ao exercício de 2025 do Município de



Araquari, por refletir de forma fidedigna os custos reais suportados pela administração municipal na manutenção de vagas na educação infantil. A utilização desse parâmetro assegura maior aderência à realidade financeira local, garantindo que o valor estimado para o credenciamento esteja alinhado aos investimentos efetivamente realizados pelo próprio Município na oferta de educação infantil.

4.1 ANÁLISE DETALHADA

O SIOPE constitui sistema oficial do Governo Federal destinado à coleta, processamento e divulgação de informações relacionadas às receitas e despesas públicas vinculadas à educação, sendo amplamente utilizado para acompanhamento da aplicação dos recursos educacionais e avaliação dos investimentos realizados pelos entes federativos. Trata-se, portanto, de fonte pública, oficial e tecnicamente confiável, que reflete de forma precisa o custo efetivamente suportado pelo poder público na oferta de educação básica.

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	138.328.518,15	129.476.081,52	124.283.831,26	123.341.979,91	5.192.250,26
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	82.084.402,55	53.058.210,84	50.388.390,94	49.814.473,31	2.669.819,90
21.1.1- Creche	59.198.575,93	22.494.073,57	22.319.782,13	21.891.333,23	174.291,44
21.1.2- Pré-escola	22.885.826,62	30.564.137,27	28.068.608,81	27.923.140,08	2.495.528,46
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	56.244.115,60	76.417.870,68	73.895.440,32	73.527.506,60	2.522.430,36

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/assuntos/sistemas/siope/relatorios-municipais>

Conforme demonstrado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, documento que integra o presente processo como anexo, o Município de Araquari registrou despesas liquidadas destinadas à Educação Infantil – Creche no montante anual de R\$ 22.319.782,13.

Considerando o quantitativo de 1.257 matrículas efetivas das creches em 2025,



apura-se o seguinte custo médio de manutenção por aluno:

Educação Infantil	Total de despesas Anual	Total de despesas Mensal	Matrículas em 2025	Custo por Aluno Mensal
Creche	R\$ 22.319.782,13	R\$ 1.859.981,84	1.257	R\$ 1.479,70

Esse valor representa o custo médio efetivamente suportado pelo Município para manutenção de cada vaga na educação infantil, abrangendo despesas relacionadas a recursos humanos, manutenção da infraestrutura escolar, alimentação escolar, materiais pedagógicos, encargos administrativos e demais custos operacionais necessários à prestação do serviço educacional.

Dessa forma, a utilização do custo aluno/mês apurado com base nos dados do SIOPE revela-se metodologicamente adequada e tecnicamente justificada, pois permite alinhar o valor da contratação à realidade financeira da rede municipal de ensino, garantindo que o valor adotado seja compatível com os investimentos já realizados pela Administração Pública na manutenção de sua própria estrutura educacional.

Além da análise baseada nos dados oficiais do SIOPE, também foi realizada avaliação comparativa de mercado a partir de consultas em portais públicos de transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o objetivo de identificar contratações similares realizadas por outros municípios para oferta de vagas em instituições privadas de educação infantil.

Nesse sentido, foram identificados, entre outros, os seguintes exemplos de contratações similares:

- **Município de Rondon/PR**
R\$ 1.130,17 por criança/mês para atender até 360 vagas;
- **Município de Cianorte/PR**
R\$ 1.152,47 por criança/mês para atender até 400 vagas;
- **Município de Maringá/PR**
R\$ 1.447,04 por criança/mês para atender até 772 vagas.
- **Município de Jaraguá do Sul/SC**
R\$ 1.199,72 por criança/mês para atender até 100 vagas.
- **Município de Itajaí/SC**
R\$ 1.284,00 por criança/mês para atender até 957 vagas.



- **Município de Araquari/SC**

R\$ 1.682,69 por criança/mês para atender até 500 vagas.

A análise dessas contratações evidencia que a utilização de instituições privadas para atendimento complementar de vagas em creche constitui prática recorrente na Administração Pública municipal, sendo frequentemente adotada como estratégia para ampliação temporária da oferta de vagas enquanto ocorre a expansão da rede pública de ensino.

Observa-se, ainda, que os valores praticados apresentam variações entre os entes federativos analisados, o que é esperado em razão de fatores regionais, diferenças estruturais das redes de ensino, características socioeconômicas locais e modelos de prestação do serviço educacional adotados por cada município.

Nesse contexto, o valor estimado com base nos dados do SIOPE para o Município de Araquari revela-se **compatível com os parâmetros identificados em contratações similares realizadas por outros entes públicos**, demonstrando que o montante proposto encontra-se dentro de uma faixa razoável de mercado para a prestação desse tipo de serviço educacional.

Com base no valor médio apurado por aluno/mês, foi realizada a estimativa financeira da contratação considerando a projeção de atendimento de até **500 vagas por exercício**, resultando nos seguintes valores estimados:

- **Valor Estimado Mensal:** R\$ 739.850,00
- **Valor Estimado para o exercício de 2026 (12 meses):** R\$ 8.878.200,00
- **Valor global estimado para o período de 2026 a 2028:** R\$ 26.634.600,00

Ressalta-se que o valor global indicado corresponde exclusivamente ao **limite máximo estimado para fins de planejamento orçamentário e dimensionamento da contratação**, não representando obrigação de contratação integral do quantitativo projetado, uma vez que a execução dependerá da efetiva demanda por vagas e da disponibilidade de instituições credenciadas aptas a prestar o serviço.

Destaca-se, ainda, que a execução da contratação observará rigorosamente o **princípio da anualidade orçamentária**, ficando as contratações condicionadas à existência de dotação orçamentária própria e suficiente em cada exercício financeiro.

Importante registrar também que o valor unitário inicialmente adotado tem como referência a **Tabela SIOPE vigente no exercício de 2025**, aplicável às contratações



formalizadas no exercício de 2026. Para os exercícios subsequentes (2027 e 2028), os valores deverão ser atualizados previamente à formalização das contratações com base na variação do Índice **IPCA**, calculado e divulgado pelo IBGE, considerando-se o acumulado dos últimos 12 meses. Tal atualização tem por finalidade preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, garantindo a recomposição do valor em razão da variação inflacionária e assegurando a continuidade e a adequada prestação do serviço educacional contratado.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o valor estimado para a contratação mostra-se **tecnicamente justificado, economicamente razoável, homogêneo e compatível com os parâmetros de mercado e com os custos efetivamente suportados pelo Município na oferta de educação infantil**, estando em conformidade com os princípios da administração pública e com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 306/2023.

Assim, considera-se que o valor adotado é adequado para fins de instrução do processo de credenciamento, garantindo **transparência, segurança jurídica e correta aplicação dos recursos públicos destinados à ampliação do acesso à educação infantil no Município de Araquari**.

5. VALOR DE REFERÊNCIA:

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	PERÍODO DE PROJEÇÃO ANUAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE DE VAGA/MÊS	QTDE ANUAL	Valor unitário por vaga	Valor total/ anual
01	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2026.	2026	UNIDADE	500	6.000	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
02	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2027.	2027	UNIDADE	500	6.000	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
03	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos	2028	UNIDADE	500	6.000	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00



de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2028.							
---	--	--	--	--	--	--	--

VALOR ESTIMADO TOTAL GLOBAL: R\$ 26.634.600,00 para o período de 03 anos.

VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 8.878.200,00

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 739.850,00

VALOR PARA O PERÍODO DE 9 MESES (2026): R\$ 6.658.650,00 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

6. **ANEXOS:** A documentação comprobatória contendo a planilha comparativa de preços e respectivas pesquisas, seguem anexo a este relatório

THAIZ FIRL DOS SANTOS EZIQUEL

Assessor III

Secretaria Municipal de Administração



Tabela comparativa de preço de mercado para composição da média/mediana/menor preço

OBJETO: Credenciamento de INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 500 crianças de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araquari.

Parâmetros para Pesquisa de Preços de acordo com o Art.31 do Decreto 306/2023				I - SISTEMAS OFICIAIS DO GOVERNO		
Item	Produto - Descrição	UND.	QTDE	TABELA SIOPE 2025	Valor Unit. Máximo	Valor Total Máximo
1	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2026.	UNIDADE	6000	R\$ 1.479,70	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
2	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2027.	UNIDADE	6000	R\$ 1.479,70	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
3	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias. Para o exercício de 2028.	UNIDADE	6000	R\$ 1.479,70	R\$ 1.479,70	R\$ 8.878.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 03 ANOS						R\$ 26.634.600,00



Tabela comparativa de preço de mercado para composição da média/mediana/menor preço

OBJETO: Credenciamento de INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo, 500 crianças de 04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araquari.

Parâmetros para Pesquisa de Preços de acordo com o Art.31 do Decreto 306/2023				I - SISTEMAS OFICIAIS DO GOVERNO							
				PNCP						SIOPE	
Item	Produto - Descrição	UND.	QTDE	Rondon/PR	Cianorte/PR	Maringá/PR	Araquari - SC	Jaraguá do Su/SC	Itajai/SC	Tabela Siope 2025	VALOR MÉDIO
1	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias	UNIDADE	18000	R\$ 1.130,17	R\$ 1.152,47	R\$ 1.447,04	R\$ 1.682,69	R\$ 1.199,72	R\$ 1.284,00	R\$ 1.479,70	R\$ 1.339,40
Nº DE VAGAS				360	400	772	400	100	957		
PERÍODO				INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL	INTEGRAL		
VALOR TOTAL ESTIMADO											



Tabela 8.3 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE - MUNICÍPIOS

ARAQUARI - SC
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
 Período de Referência: 6º Bimestre/2025

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	62.725.864,00	82.841.206,81
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	12.806.864,00	18.033.267,17
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	8.273.000,00	10.600.833,46
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	26.056.000,00	31.218.199,52
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	15.590.000,00	22.988.906,66
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	225.030.000,00	233.360.008,29
2.1- Cota-Parte FPM	59.980.000,00	55.714.200,50
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	55.000.000,00	49.599.480,02
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.980.000,00	6.114.720,48
2.2- Cota-Parte ICMS	150.000.000,00	164.394.551,86
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	1.900.000,00	1.830.485,10
2.4- Cota-Parte ITR	50.000,00	196.802,11
2.5- Cota-Parte IPVA	13.100.000,00	11.223.968,72
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	287.755.864,00	316.201.215,10
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))¹	44.010.000,00	45.449.479,48
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.1) + (2.1.2) + (2.6))	27.228.966,00	33.601.246,21

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	60.360.000,00	64.650.208,75
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	59.400.000,00	63.450.921,90
6.1.1- Principal	59.400.000,00	62.373.622,24
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.068.484,21
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	8.815,45
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	1.074.320,18



6.2.1- Principal	0,00	1.074.320,18
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1- Principal	0,00	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	960.000,00	124.966,67
6.4.1- Principal	960.000,00	124.122,00
6.4.2- Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	844,67
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	15.390.000,00	16.924.142,76

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	8.231.503,27	
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	5.879.165,12	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	2.352.338,15	

9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	72.881.712,02	
---	----------------------	--

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	69.569.617,01	67.522.178,30	67.522.178,30	66.774.634,04	0,00
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	61.092.702,10	60.011.193,64	60.011.193,64	59.263.649,38	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	51.764.702,10	28.839.579,46	28.839.579,46	28.343.644,37	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	9.328.000,00	31.171.614,18	31.171.614,18	30.920.005,01	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	8.476.914,91	7.510.984,66	7.510.984,66	7.510.984,66	0,00
10.2.1- Educação Infantil	6.941.248,23	6.052.571,37	6.052.571,37	6.052.571,37	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.535.666,68	1.458.413,29	1.458.413,29	1.458.413,29	0,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) ⁷ (h)	DESPESAS EMPENHADAS/ LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO ⁵ e ⁹ (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS						



CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	61.642.561,29	61.642.561,29	60.895.017,03	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	61.517.594,62	61.517.594,62	60.770.050,36	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	124.966,67	124.966,67	124.966,67	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	55.311.491,54	55.311.491,54	54.563.947,28	0,00	0,00	
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²			VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO¹⁰ (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			45.167.669,46	55.311.491,54	55.311.491,54	85,72
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL (INDICADOR IEI)			0,00	0,00	0,00	0,00
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	0,00



INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	6.465.020,88	3.007.647,46	3.007.647,46	0,00	4,65

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	5.756.467,87	5.879.165,12	5.879.617,01	0,00	-451,89	389.627,73
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.658.329,83	5.268.702,10	5.268.702,10	0,00	0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	98.138,04	610.463,02	610.914,91	0,00	-451,89	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	68.758.901,14	61.953.903,22	56.761.652,96	56.567.345,87	5.192.250,26
20.1- Educação Infantil	22.178.452,22	17.298.640,90	14.705.730,78	14.657.407,92	2.592.910,12
20.2- Ensino Fundamental	33.035.509,19	32.525.130,33	30.620.647,78	30.588.069,23	1.904.482,55
20.3- Educação de Jovens e Adultos	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4- Educação Especial	280.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5- Administração Geral	10.429.939,73	9.962.498,57	9.461.294,36	9.396.229,59	501.204,21
20.6- Transporte (Escolar)	2.285.000,00	2.167.633,42	1.973.980,04	1.925.639,13	193.653,38
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) ⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
--	------------------------	--	--	-----------------------------------	---



21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	138.328.518,15	129.476.081,52	124.283.831,26	123.341.979,91	5.192.250,26
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	82.084.402,55	53.058.210,84	50.388.390,94	49.814.473,31	2.669.819,90
21.1.1- Creche	59.198.575,93	22.494.073,57	22.319.782,13	21.891.333,23	174.291,44
21.1.2- Pré-escola	22.885.826,62	30.564.137,27	28.068.608,81	27.923.140,08	2.495.528,46
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	56.244.115,60	76.417.870,68	73.895.440,32	73.527.506,60	2.522.430,36

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR				
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	61.953.903,22				
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	45.449.479,48				
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00				
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	389.627,73				
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	0,00				
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	1.978.927,45				
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	105.034.827,52				

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 e 5}	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)			% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS	79.050.303,78	105.034.827,52			33,22
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE⁸	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	6.064.833,58	2.530.772,79	3.979.078,77	2.003.196,82	82.557,99
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	5.625.896,99	2.530.471,49	3.564.411,55	1.978.927,45	82.557,99
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	431.518,61	301,30	407.249,24	24.269,37	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	7.417,98	0,00	7.417,98	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	28.688.921,51	17.798.962,56
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	4.743.000,00	5.840.761,18
31.1.1- Salário-Educação	3.500.000,00	4.401.878,44
31.1.2- PDDE	0,00	0,00
31.1.3- PNAE	1.243.000,00	1.219.613,26
31.1.4- PNATE	0,00	129.482,56



31.1.5- Outras Transferências do FNDE				0,00	89.786,92
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				0,00	61.238,18
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	2.818.016,83
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				18.045.921,51	2.600.000,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB				0,00	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				5.900.000,00	6.478.946,37
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)⁶	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	42.604.422,41	22.008.301,93	17.672.408,42	17.392.217,48	4.335.893,51
32.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	4.350.892,39	3.830.372,11	3.090.864,01	3.059.075,94	739.508,10
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	22.568.725,21	2.920.883,48	2.041.469,76	2.006.702,59	879.413,72
32.3- ENSINO MÉDIO	185.000,00	173.517,70	92.816,00	92.816,00	80.701,70
32.4- ENSINO SUPERIOR	90.000,00	88.224,00	45.456,00	45.456,00	42.768,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- OUTRAS	15.409.804,81	14.995.304,64	12.401.802,65	12.188.166,95	2.593.501,99
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA Até o Bimestre (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	180.932.940,56	151.484.383,45	141.956.239,68	140.734.197,39	9.528.143,77
33.1- Despesas Correntes	158.443.140,30	149.434.625,76	140.820.451,21	139.629.794,09	8.614.174,55
33.1.1- Pessoal Ativo	100.250.343,52	94.817.195,31	94.817.195,31	93.965.867,77	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.350.000,00	1.043.653,98	945.673,13	945.673,13	97.980,85
33.1.4- Outras Despesas Correntes	56.842.796,78	53.573.776,47	45.057.582,77	44.718.253,19	8.516.193,70
33.2- Despesas de Capital	22.489.800,26	2.049.757,69	1.135.788,47	1.104.403,30	913.969,22
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas Capital	22.489.800,26	2.049.757,69	1.135.788,47	1.104.403,30	913.969,22
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)		SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)		
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			8.670.439,86	2.706.494,18	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			64.650.208,75	4.401.878,44	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			67.189.301,26	3.956.416,41	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			6.131.347,35	3.151.956,21	



Edital de Chamamento Público nº PRI 102/2024



Última atualização 20/09/2024

Local: Araquari/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE ARAQUARI **Unidade compradora:** 2001 - Secretaria de Educação**Modalidade da contratação:** Credenciamento **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 79, I**Tipo:** Edital de Chamamento Público **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 20/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 02/10/2024 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 02/10/2025 17:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 83102228000110-1-000111/2024 **Fonte:** IPM Sistemas**Objeto:**

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, A FIM DE AMPLIAR PROVISORIAMENTE A CAPACIDADE DE OFERTA IMEDIATA DE VAGAS PÚBLICAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 8.716.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.853.521,04

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias	4800	R\$ 1.615,21
2	Investimento educacional por aluno da educação infantil - pré-escola - Alunos de 04 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias.	1200	R\$ 802,66

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

[< Voltar](#)



CONTRATO Nº 52 /2025

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARAQUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel Almeida, nº 60 – Bairro Centro, na cidade de Araquari, e Estado de Santa Catarina, CEP 89245-000 – SC, inscrita no CNPJ/MF N. 83.102.228/0001-10, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, o Sr. **HERMES DEFAVERI**, portador do CPF sob o nº 625.990.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **ASSI EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**, com sede na Rua São José, Nº 208, Bairro Itinga, Cidade de Araquari/SC - CEP 89.245-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 58.226.774/0001-15, neste ato representada por seu proprietário, a Sra. **SABRINA RIBEIRO ASSI**, brasileira, portadora do CPF Nº 097.041.XXX-XX, e-mail institucional: construindosaber.araquari@gmail.com , doravante denominada **CONTRATADA**,

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Credenciamento de Prestação de Serviços, devidamente autorizado pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este credenciamento tem como objeto a prestação de serviços visando o atendimento temporário de 500 vagas de educação infantil para atendimento de crianças de 04 meses a 04 anos, 11 meses e 29 dias, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, em atendimento à Secretaria Municipal Educação, de acordo com as especificações constantes no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024 e seus Anexos.

1.2. Das 500 (quinhentas) vagas previstas no processo de credenciamento, 90 (noventa) serão destinadas ao Assi Educação Infantil LTDA, dentro do número de vagas apresentado em sua proposta.

CONTRATO Nº 52 /2025
Página 1 de 7



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD VAGAS OFERT	QTD. VAGAS ANUAL (12)	VALOR UNIT. MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Investimento educacional por aluno da educação infantil - Creche - Alunos de 4 meses a 3 anos 11 meses e 29 dias.	90	1.080	R\$ 1.615,21	R\$ 1.744.426,80

1.3. Caberá Secretaria de Educação designar por Portaria o servidor ou Comissão de Fiscalização, visando o acompanhamento do objeto deste credenciamento, nos termos disciplinados nos art. 104, III e 117 da Lei federal nº 14.133/2021, e de acordo com o estabelecido no Edital.

1.4. Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como os anexos, especificações e demais informações que integram o **EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 102/2024**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato de Credenciamento será de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, dentro do limite previsto no artigo 107 da Lei 14.133, devendo a CONTRATADA disponibilizar o serviço contratado mediante o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Educação das crianças para efetivação da matrícula.

2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, o valor poderá ser reajustado, utilizando-se para tal o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC - IBGE).

2.3. O reajuste será concedido após **12 (doze) meses** da assinatura do Termo de Credenciamento, com base nos índices acumulados apurados no referido período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

3.1. O presente contrato tem o valor anual estimado **R\$ 1.744.426,80 (Um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**, sendo pago a contratada apenas os valores pelos serviços efetivamente prestados.

3.2. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes condições:

I - O pagamento será efetuado mensalmente a instituição credenciada, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

II - A instituição credenciada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coronel Almeida, nº 60 (ao lado da Prefeitura Municipal de Araquari) até o 2º dia útil de cada mês, os seguintes documentos:

a) – Ficha de requerimento de matrícula assinada pelo responsável, no primeiro mês de matrícula do aluno;

a.1 - Termo de responsabilidade dos pais, no primeiro mês de matrícula do aluno;

a.2 - Termo de responsabilidade de deferimento da matrícula, no primeiro mês de matrícula do aluno;

b – Ficha de frequência das crianças beneficiadas que deverá ser preenchida pelas professoras diariamente;

c – Atestados médicos e/ou justificativas das faltas das crianças matriculadas;

d – Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

e – Quadro funcional mensal;

f – Nota fiscal;

g – Além das certidões fiscais e trabalhistas listadas no tópico 2.7.2 do Edital de Credenciamento.

III - Será pago, no máximo, o equivalente a 12 parcelas à instituição credenciada, correspondendo ao período de janeiro a dezembro, iniciando-se o pagamento no mês em que a criança começar a frequentar a instituição credenciada.

IV - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar a compra de novas vagas para atender os alunos nos meses de janeiro e julho que será pago proporcionalmente ao número de alunos excedentes e bem como aos dias frequentados, no período.

V - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que a situação seja analisada pela Secretaria Municipal de Educação de Araquari.



4. CLÁUSULA QUARTA: DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 2045 - Parcerias com Diversas Entidades na Educação Infantil - Creche
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escolar
Dotação: 243

Ação: 2154 - Parcerias com diversas Entidades na Pré Escola
Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos
Subelemento: 3390 3954 - Serviços de creches e assistência pré-escola
Dotação: 329

5. CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pela prestação do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira.

6. CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

6.2. A CREDENCIADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste credenciamento, sem a prévia e expressa concordância da Credenciante.

6.3. Fica avençado entre as partes que a CREDENCIADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

6.4. A CREDENCIADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços, ficando o CREDENCIANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.



6.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

I - Advertência, ao credenciado que deixar de entregar os documentos exigidos pelo edital dentro do prazo estipulado.

II - Advertência, ao credenciado que deixar de prestar/executar os serviços no prazo estipulado.

III - Multa de até 20% sob o total do credenciamento se advertido deixar de entregar os documentos e/ou prestar/executar o serviço até 15 dias do prazo estipulado.

IV - Multa de até 20% sob o total do credenciamento nos casos de apresentar documentação falsa exigida durante o credenciamento.

V - Multa de até 20% sob o total do credenciamento nos casos de inexecução parcial dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

VI - Multa de até 50% sob o total do credenciamento nos casos de inexecução total dos serviços, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois anos se o credenciado for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes.

VIII - Declaração de inidoneidade quando a instituição, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do Município.

6.6. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

6.7. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a CREDENCIADA da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

6.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Credenciamento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Araquari/SC.

6.9. A troca eventual de documentos e correspondências entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA será feita apenas através de protocolo ou por e-mail.



9. CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A CREDENCIANTE reconhece os direitos da CREDENCIADA em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Credenciamento somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 306/2023, INSTRUÇÃO NORMATIVA SGC Nº 003/2018 de 01 de Outubro de 2018, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 002/2020 de 29 de Abril de 2020 do Município de Araquari, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/1996), Lei nº. 8.069/1990 Resolução CNE/CEB nº. 5/2009, Parecer CNE/CEB nº. 20/2009, na Base Nacional Comum Curricular e demais normas correlatas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CREDENCIADA.

1.2. A execução dos serviços, o objeto do presente credenciamento, não acarreta como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, como se nele estivessem transcritos, a



proposta da CONTRATADA, no que couber, o Edital de Credenciamento nº 102/2024 e seus anexos e a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Fica responsável pela fiscalização a servidora - **Elisangela da Conceição Pereira - Administradora Escolar.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Araquari, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Araquari/SC, 17 de Março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SABRINA RIBEIRO ASSI
Data: 18/03/2025 11:37:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSI EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA
Sabrina Ribeiro Assi
Representante

HERMES DEFAVERI
18/03/2025 11:17:02
Processo Digital 5377/2025

MUNICÍPIO DE ARAQUARI
Hermes Defaveri
Secretário de Administração

CONTRATO Nº 52 /2025
Página 7 de 7



Ato que autoriza a Contratação Direta nº INEX 046/2026/2026



Última atualização 23/02/2026

Local: Itajaí/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAJAI **Unidade compradora:** 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI - SC

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 83102277000152-1-000188/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Contratação de entidade educacional para a prestação de serviços educacionais na Educação Infantil da Rede Municipal de Itajaí.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.745.205,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.745.205,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕



1	Vaga de período integral para crianças crianças de 0 (zero) mês a 3 (três) anos	957	R\$ 1.284,00
2	Vaga para aula presencial período integral – crianças de 0 (zero) mês a 3 (três) anos e onze meses e vinte e nove dias. (Deferida com AVD)	11	R\$ 1.478,00
3	Vaga de período integral - crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias	429	R\$ 860,00
4	Vaga para aula presencial período integral – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.(Deferida com AVD)	11	R\$ 1.105,00
5	Vaga Período parcial - crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.	220	R\$ 510,00
6	Vaga para aula presencial período parcial – crianças de 4 (quatro) anos a 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.(Deferida com AVD)	11	R\$ 624,00

Exibir: 50

1-6 de 6 itens

Página: 1


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Itens da alteração

Mostrar menos ^

Número da alteração	Ano da alteração	Descrição do objeto alterado
1	2025	Reajuste de valores a partir do dia 19 de abril de 2025, em 5.201440 % referente ao INPC. SEI nº 0902010000.000136/2025-76
Valor da alteração R\$	Data da alteração	Data de vigência inicial
R\$ 3.257,41	05/06/2025	05/06/2025
Data de vigência final	Tipo	Instrumento utilizado na alteração contratual
-	Reajuste de Preço	Termo aditivo
Prazo alterado em dias		
-		

CÓDIGO DO ITEM DA ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM DA ALTERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
966586	VAGA EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULAR	SV	22	R\$ 1.199,72	R\$ 26.393,84
966587	VAGA EM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULAR	SV	22	R\$ 793,72	R\$ 17.461,84

FECHAR

Alterações do contrato

NÚMERO DA ALTERAÇÃO

1

Publicações 2

Empenhos 6

Documentos relacionados 8

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 10:53:03.00 -05 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.tpm.com.br/publicacao/26361

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 230/2024 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL E A EMPRESA CENTRO EDUCACIONAL SEU LOBATO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL - SC, com sede na Rua Walter Marquardt, 1111, no Bairro Barra do Rio Molha, inscrito no CNPJ nº 83.102.459/0001-23, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Administração, Sr. Douglas Antônio Conceição, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela sua Secretária, Sra. Iraci Müller, nomeada pela Portaria nº 81/2024 e a empresa **CENTRO EDUCACIONAL SEU LOBATO**, com sede na Rua Joaquim Francisco de Paula nº 811, Chico de Paula, em Jaraguá do Sul-SC, em Jaraguá do Sul- SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº 49.251.056/0001-08, representada neste ato pela Sra. Eduarda Martins da Rocha, inscrita no CPF nº 105.1**.***.** e portadora da cédula de identidade nº 6539*** e o Sr. Gabriel Colella Nagel, inscrito no CPF nº 082.1**.***.** e portador da cédula de identidade nº 603****, celebram o presente Termo de Credenciamento, nos Termos do Edital de **Credenciamento nº 007/2023/Semed**, da **Inexigibilidade nº 27/2024**, Homologada em 19/04/2024, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente Termo tem por objeto o Credenciamento de instituições ou empresas de educação para prestação de serviços de Educação Infantil para atender as necessidades desta Secretaria, regularmente constituídas, localizadas no Município de Jaraguá do Sul e que tenham interesse em firmar com esta Administração Municipal Termo de Credenciamento para atendimento de vagas, da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica.

1.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO/SECRETARIA e a instituição/empresa, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

1.4 - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à instituição às quais estejam vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1 - O prazo de execução do Termo de Credenciamento, objeto deste, será até 20/02/2028, a contar de 22/04/2024 e o prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

2.2 - O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

2.3 - Em se tratando de serviço contínuo, sendo disponibilizado o Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

2.4 - O valor do Termo de Credenciamento poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

2.4.1 - O reajuste será concedido a partir após os 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento, cujo período de apuração do índice a ser aplicado será dos últimos 12 meses.

2.5 - Para fins da contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, como segue:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/05/2024 10:53:03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://cfdm.com.br/pdf/5995995>



Classif. Funcional	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recurso
008.003.12.365.351.2.133	Aquisição de vagas em Centro de Educação Infantil Particular	3.3.90- Aplicações Diretas	164	Creches

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 - A gestão do Termo de Credenciamento será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo ela a responsável pelo acompanhamento e fiscalização durante a execução dos serviços firmados, objetivando atender as necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da Administração, devendo observar o art. 67 da Lei Nº 8.666/93.

4.2 - A Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Fiscalização do Termo de Credenciamento, mediante portaria.

4.3 - Este Termo de Credenciamento fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 007/2023 seus anexos e à proposta da Instituição Credenciada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

5.1 - O pagamento será realizado com base no número de crianças atendidas mensalmente pelo Centro de Educação Infantil, de acordo com os preços abaixo estabelecidos:

TABELA DE PREÇO - PERÍODO INTEGRAL

Etapa de Atendimento	Vagas	Valor unitário por vaga R\$	Valor total mensal R\$	Valor total anual R\$
Educação Infantil, primeira etapa da Educação	100	R\$ 1.140,40	R\$ 114.040,00	R\$ 1.368.480,00

TABELA DE PREÇO - PERÍODO PARCIAL

Etapa de Atendimento	Vagas	Valor unitário por vaga R\$	Valor total mensal R\$	Valor total anual R\$
Educação Infantil, primeira etapa da Educação	400	R\$ 754,48	R\$ 301.792,00	R\$ 3.621.504,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO.

6.1 - O pagamento será efetuado pelo Município, em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da instituição, após o recebimento da Nota Fiscal com base na real (efetiva) quantidade de atendimentos efetuados no mês, que será comprovada por meio das "Fichas Frequências" e do "Relatório de Atendimento por Período e Faixa Etária" juntamente com a apresentação de cópia das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como da quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO (Secretaria Municipal de Educação), assim como pelo representante da INSTITUIÇÃO CREDENCIADA.

6.1.1 - O pagamento será realizado de acordo com o calendário escolar do ano letivo correspondente.

6.1.2 - Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CONTRATANTE procederá a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

6.1.3 - Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/03/2026 10:53:03.00-05. PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTÍDUO ACESSAR: https://c.ipm.cad.br/pdf/04/5b29c625



6.1.4 - Deverá a CONTRATADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

6.1.5 - Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

6.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a INSTITUIÇÃO CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.3 - É expressamente vedado à instituição/empresa cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, pelo Município por meio do Termo de Credenciamento;

6.3.1 - Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência e que não constar no Projeto Político Pedagógico passará a fazer parte integrante desse, podendo a criança subsidiada pelo Termo de Credenciamento participar, ainda que as famílias precisem contribuir financeiramente para tal;

6.4 - É vedado à INSTITUIÇÃO CREDENCIADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado no Termo de Credenciamento e matrícula da criança.

6.5 - A instituição/empresa informará à Secretaria Municipal de Educação o número de crianças atendidas mensalmente por meio de relatório mensal.

6.6 - A liberação do recurso ocorrerá até o dia 30 do mês subsequente, devendo a documentação ser entregue até o dia 05 do mês correspondente.

6.7 - Decorridos 12 meses, a Secretaria Municipal de Educação poderá reajustar os valores de acordo com o INPC acumulados nos últimos 12 meses.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA

7.1- Constituem obrigações do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Termo de Credenciamento;

7.1.2 - Fiscalizar a execução do serviço de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

7.1.3 - Intervir na execução do serviço, se for o caso, visando proteger o interesse público;

7.1.4 - Conferir, vistoriar e aprovar o serviço;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à instituição/empresa CREDENCIADA, de acordo com a forma e prazo estipulados;

7.1.6 - Encaminhar para matrícula, por meio do Centro Municipal de Educação Infantil vinculado, às crianças que serão atendidas na instituição credenciada;

7.1.7 - Manter Comissão Técnica Especial, por meio de portaria, para fiscalização e acompanhamento "in loco" dos serviços executados;

7.1.8 - Registrar em relatório de fiscalização as ocorrências e orientações dadas às instituições/empresas CREDENCIADAS;

7.1.9 - Realizar os pagamentos somente se a instituição/empresa possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitadas na habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA

ESTES DOCUMENTOS SÃO ASSINADOS E VALIDADOS ELETRONICAMENTE
PARA CONFERIR O SEU CONTATO ACESSAR: <https://c.ipm.co.br/004450266>



8.1 - Constituem obrigações da INSTITUIÇÃO/EMPRESA:

8.1.1 - Manter em bom estado de conservação e em condições de segurança a estrutura física do prédio, das salas de aulas, da cozinha, dos banheiros, parques e áreas externas;

8.1.2 - Fazer manutenção e substituição, constantemente, dos brinquedos e equipamentos utilizados nas atividades lúdicas e pedagógicas, bem como fornece brinquedos e materiais pedagógicos adequados e seguros;

8.1.3 - Fazer a dedetização dos espaços e limpeza da caixa da água, por empresa especializada, a cada seis meses;

8.1.4 - Manter as condições de segurança e higiene dentro das normas da Vigilância Sanitária, Conselho Regional de Nutricionista e órgãos reguladores do MUNICÍPIO;

8.1.5 - Manter em arquivo e tratar da documentação relativa à criança tal qual os demais discentes da instituição; e Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade desses no "Termo de Responsabilidade dos Pais", do edital - ANEXO VI;

8.2 - Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal de Educação e atender, nos termos deste Edital as crianças encaminhadas por meio do Centro Municipal vinculado;

8.3 - Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do MUNICÍPIO, inclusive no que se refere às normas e medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

8.4 - Manter atualizado o cadastro do representante legal e da instituição junto à Secretaria Municipal de Educação informando, especialmente, as alterações de seu endereço e da instituição;

8.5 - Disponibilizar e manter, em local visível ao público, placa informando que possui credenciamento com o MUNICÍPIO, conforme ANEXO II do edital, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Credenciamento;

8.6 - Manter em local visível ao público cartaz (no mínimo em tamanho A3) informando que a unidade não cobra pelos atendimentos subsidiados pelo MUNICÍPIO;

8.7 - Manter atualizada e disponível à Secretaria de Educação toda a documentação da criança beneficiada pelo credenciamento, como: ficha de anamnese, certidão de nascimento, carteira de vacina, ficha de matrícula, e-mail, telefone de contato e local de trabalho dos responsáveis;

8.8 - Encaminhar para o Centro Municipal de Educação Infantil vinculado, após a matrícula:

- a) Ficha de Matrícula assinada pelos pais;
- b) Termo de Responsabilidade dos Pais, assinado pelo responsável pela criança, ANEXO VI do edital;
- c) Declaração de Responsabilidade de Deferimento de Matrícula, ANEXO IX do edital;
- d) Declaração de Recebimento de Informação, ANEXO VIII do edital;

8.9 - Encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação - Setor Financeiro, entre os dias 10 a 15 de cada mês, os seguintes documentos:

- a) Ficha de Frequência, que deverá ser preenchida diariamente pelos professores;
- b) Cópias dos Atestados Médicos e/ou Justificativas das faltas;
- c) Declaração de Frequência, ANEXO VII do edital;
- d) Cardápio nutricional mensal

8.10 - Fornecer alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida;

8.11 - Fornecer uniforme escolar (no mínimo dois Kits) à criança que é atendida por meio do termo de credenciamento, se a unidade o adota, sem custo para as famílias e/ou município;

8.12 - Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros;

8.13 - O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre o MUNICÍPIO e a INSTITUIÇÃO/EMPRESA CREDENCIADA, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 10/03/2026 10:59:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO, ACESSE: <http://c.ipm.com.br/000445b29c662>



de seu quadro;

8.14 - Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado;

8.15 - Assumir integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros;

8.16 - Manter em dia Alvará Sanitário, Alvará de Localização e dos Bombeiros;

8.17 - Permitir/garantir o acesso dos órgãos competentes do MUNICÍPIO à supervisão, acompanhamento e fiscalização do credenciamento;

8.18 - É expressamente vedado, à INSTITUIÇÃO/EMPRESA CREDENCIADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência, pelo MUNICÍPIO por meio do credenciamento;

8.19 - O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo MUNICÍPIO, definida da seguinte forma:

a) Período Parcial: até 5h diárias;

b) Período Integral: as vagas de atendimento acima de 7h diárias.

8.20 - É vedado à INSTITUIÇÃO/EMPRESA CREDENCIADA firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada; Setor Financeiro

8.21 - No caso de prorrogação do Contrato, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Projeto Político Pedagógico atualizado, se for o caso;

b) Cópia atualizada e autenticada da Autorização de Funcionamento, expedida pelo Conselho Municipal de Educação - Comed/JS.

8.22 - Manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.23 - Cumprir todas as obrigações e especificações técnicas dispostas no Termo de Referência do Edital.

8.24 - A INSTITUIÇÃO/EMPRESA CREDENCIADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do Termo de Credenciamento, desde que comprove que a estrutura da Instituição permita.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1 - Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da instituição/empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - No caso de descumprimento das obrigações do Termo de Credenciamento pela instituição/empresa serão aplicadas as seguintes sanções de forma gradativa e proporcional à gravidade do descumprimento:

a) Advertência por escrito;

b) Multa no percentual de 10% do valor do pagamento mensal devido e rescisão do Termo;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a instituição/empresa ressarcir o MUNICÍPIO/SECRETARIA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea b.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) mediante inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na CLÁUSULA DÉCIMA;
- c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- d) em razão dos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da INSTITUIÇÃO/EMPRESA CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.4 - Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93 e previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.5 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade, na forma dos incisos III e IV, do item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. O MUNICÍPIO/SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Município de Jaraguá do Sul - D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão dirimidas pela Comissão Técnica Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento na presença de 2(duas) testemunhas.

Jaraguá do Sul, 19 de abril de 2024.

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL

Iraci Müller - Secretária Municipal de Educação

CRENCIADA: CENTRO EDUCACIONAL SEU LOBATO

Eduarda Martins da Rocha - Representante Legal

Gabriel Colella Nagel - Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 10:55:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <http://c.ipm.com.br/d0445b29c6c>



Assinaturas:



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Müller, Secretária Municipal**, em 19/04/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDA MARTINS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Colella Nagel, Usuário Externo**, em 19/04/2024, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Souza da Rosa, Testemunha**, em 19/04/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Kath Jochem Schmitt, Testemunha**, em 19/04/2024, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.jaraguadosul.sc.gov.br//controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0150851** e o código CRC **FD7F60A6**.

Credenciamento nº 007/2023 - Inexigibilidade nº 27/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 10:53:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prpd04t5b29c6625>



Edital nº 3/2026

Última atualização 02/03/2026



Local: Cianorte/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CIANORTE

Unidade compradora: 76309806000128 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Credenciamento

Amparo legal: Regulamento Interno de Licitações e Contratos Estatais - credenciamento **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 02/03/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 25/02/2026 17:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 25/02/2027 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76309806000128-1-000052/2026 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Chamamento Público para o credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 460.988,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Vaga MENSAL de atendimento educacional para CADA CRIANÇA em período integral, de acordo com calendário escolar, na faixa etária de Berçário 1 e 2 e Maternal 1 e 2, conforme termo de referência	400	R\$ 1.152,47

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 276/2024



Última atualização 06/02/2025

Local: Maringá/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MARINGA **Unidade compradora:** 76282656000106 - Unidade administrativa

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 06/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76282656000106-1-000871/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

Objeto:

Edital de Chamamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo 772 (setecentos e setenta e duas) crianças de 0 a 03 anos de idade, a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.405.378,56

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 13.405.378,56

[Itens](#)[Arquivos](#)[Contratos/Empenhos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Prestacao de servicos com pagamento mensal(is)	1	R\$ 13.405.378,56

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Licitações
Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7105 - www2.maringa.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/03/2026 10:53:03 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/prpd04bf5b296625>



- XI - Declaração de entrega de uniforme
- XII - Relatório de atividades a serem desenvolvidas
- XIII -Plano de formação continuada
- XIV -Quadro funcional
- XV - Relatório de visita técnica in loco
- XVI -Ficha de frequência mensal
- XVII
 - Declaração de cancelamento de matrícula
- XVIII
 - Quadro funcional mensal
- XIX -Termo de responsabilidade dos Pais
- XX - Declaração entrega mochila/agenda escolar
- XXI -Relatório de fiscalização nutricionista
- XXII
 - Relatório de fiscalização técnica pedagógica
- XXIII
 - Declaração de entrega de material escolar
- XXIV
 - Declaração de entrega de material didático

Maringá - PR, 21 de novembro de 2024.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. #OBJC Edital de Chamamento para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS, que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil para, no máximo 772 (setecentos e setenta e duas) crianças de 0 a 03 anos de idade, a fim de garantir a oferta imediata de vagas públicas.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (OBJETO) E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Do objeto a licitar e preço máximo fixado: #OLPM

O valor estipulado por matrícula/mês neste é de R\$ 1.447,04 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), que serão oferecidas para 772 (setecentos e setenta e duas) crianças pelo período de 12



(doze) meses, perfazendo um valor estimado total de R\$13.405.378,56 (treze milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).#EQSO

Item	Especificação detalhada	Números de vagas para atendimento à crianças de 0 a 3 anos de idade	Período de validade do edital em meses	Mês	Valor total
106880	Prestação de serviços com pagamentos mensais	772	12	R\$1.447,04	R\$13.405.378,56

2.1. Da Execução do Atendimento na Educação Infantil

2.2. Informações Gerais

- a. A execução dos serviços de educação infantil destinados às crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Maringá deverá estar em estrita conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), Lei nº 8.069/1990, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, Parecer CNE/CEB nº 20/2009, Base Nacional Comum Curricular, Referencial Curricular do Estado do Paraná, e com a Pedagogia Histórico-Crítica que orienta o trabalho na Rede Municipal de Ensino de Maringá.
- b. Os atendimentos realizados pela instituição credenciada serão gratuitos para as famílias beneficiadas. Fica proibido à instituição cobrar qualquer valor ou solicitar contribuições das famílias para itens como alimentação, uniformes, garrafas para água, material escolar, agenda escolar, apostilas, produtos de higiene e limpeza, itens de cama (lençol, edredom, cobertores, etc.), toalhas de banho, matrícula, mensalidade, ou qualquer outro insumo ou serviço vinculado aos atendimentos subsidiados pelo Município de Maringá.
- c. A instituição credenciada não poderá exigir das famílias o pagamento de taxas para a participação em atividades diferenciadas, tais como rifas, formaturas, passeios, comemorações, mostras culturais, lembrancinhas, fotografias, datas comemorativas, festividades folclóricas e atividades recreativas ou culturais realizadas no espaço da instituição ou em locais determinados por ela durante o ano letivo.
- d. As instituições credenciadas poderão oferecer atividades extracurriculares facultativas, definidas em sua proposta pedagógica, após o horário de atendimento escolar. A adesão a essas atividades será voluntária e deve ser oferecida aos alunos da rede pública municipal pelo mesmo preço praticado para os alunos da rede privada.
- e. As atividades extracurriculares incluem, mas não se limitam a, natação, balé, judô, karatê, futebol, e outras, realizadas no espaço da instituição ou em local determinado por ela.
- f. A instituição credenciada será responsável por todos os custos e despesas relacionados à prestação dos serviços.
- g. A instituição credenciada deverá assumir total responsabilidade pela remuneração e pagamento de encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros e quaisquer outros ônus e reivindicações perante terceiros.
- h. O atendimento prestado deverá garantir, no mínimo, 200 dias letivos, conforme o Art. 23 da Lei nº 9.394/96.
- i. A instituição credenciada deverá monitorar a frequência dos alunos, realizando busca ativa. Em caso de presença inferior ao estabelecido, a instituição deverá contatar a família e informar a Secretaria Municipal de Educação.
- j. Caso ocorram oito faltas consecutivas ou dez faltas alternadas sem justificativa, a instituição credenciada deverá informar ao Conselho Tutelar, seguindo o protocolo municipal de faltas.
- k. A instituição credenciada deverá cumprir o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Núcleo Regional de Educação do Estado do Paraná e/ou Secretaria Municipal de Educação de Maringá.
- l. A instituição credenciada assume total responsabilidade pelas informações e pela prestação de atendimento conforme seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de Maringá de quaisquer ônus ou reivindicações relacionadas a eventuais danos causados a terceiros.
- m. O Projeto Político Pedagógico da instituição credenciada deve assegurar às crianças acesso a processos de



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2026



Última atualização 09/02/2026

Local: Rondon/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE RONDON **Unidade compradora:** 100 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 09/02/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75380071000166-1-000015/2026 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

Prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para, no máximo, 30 (trinta) crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, localizadas no Município de Rondon

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 406.861,20

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 406.861,20

[Itens](#)
[Arquivos](#)
[Contratos/Empenhos](#)
[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	VAGA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL POR ALUNO/MÊS	360	R\$ 1.130,17

 Exibir:

1-1 de 1 itens

 Página:

[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 155 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-66



CONTRATO Nº 06/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA ESCOLA PASSOS DO SABER - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO RONDON**, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ sob n.º 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, **ROBERTO APARECIDO CORREDATO**, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCOLA PASSOS DO SABER - EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à AVENIDA BRASIL, 1903 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob nº 63.691.641/0001-50, neste ato representada por sua **SÓCIA ADMINISTRADORA**, a Senhora **MARIANE MIAN**, inscrita no CPF nº 072.452.219-01, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolve firmar o presente contrato, considerando o resultado da Inexigibilidade **Nº. 01/2026**, resultante do Chamamento Público Nº 001/2026 obedecidas as disposições da em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, o Decreto Federal nº 11.878 de 9 de janeiro de 2024, o Decreto Municipal 6.063 de 23 de março de 2023 e as condições seguintes:

1. DO OBJETO

Objeto do certame: Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas que estejam regularmente constituídas, especializadas na área de ensino, para prestação de serviços visando o atendimento temporário de vagas de Educação Infantil para, no máximo, 30 (trinta) crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023, a fim de ampliar provisoriamente a capacidade de oferta imediata de vagas públicas, localizadas no Município de Rondon.

It	Descrição do produto/serviço	Qtd	Un	Vlr Unit	Vlr Total
1	VAGA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL POR ALUNO/MÊS Vaga para a educação infantil por aluno/mês, visando ampliar a capacidade de oferta de vagas públicas (período vespertino ou matutino) para crianças nascidas entre 01/04/2022 a 31/03/2023, com todas as despesas inclusas, tais como: alimentação, uniforme escolar, material didático, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade dos alunos subsidiados, bem como todos os tributos e contribuições sociais resultantes da prestação do serviço, seguindo estritamente todas as condições de execução e obrigações expressas no Termo de Referência.	360,00	UN	1.130,17	406.861,20
VALOR MÁXIMO TOTAL R\$					406.861,20

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro

O contrato poderá ser prorrogado, mediante o critério da Administração, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021.





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

